

PROJETO DE LEI N.º DE 2013
(Do Sr. André Moura)

Altera o artigo 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ratear o Auxílio-Reclusão aos dependentes de vítima de homicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 80 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80- O auxílio-reclusão será devido e rateado em partes iguais entre as famílias da vítima e do detento, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão e a família da vítima, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

0728A07C50

0728A07C50

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal gasta por ano mais de R\$ 250 milhões para parentes de presos contemplados com o auxílio-reclusão. O benefício é uma ajuda de custo aos dependentes de presos de baixa renda que contribuem para a Previdência Social, cujo valor médio é de R\$ 900,00, bem acima do salário mínimo.

Apresento esse projeto com intuito de reconhecer e por entender que a falta de amparo do governo federal ao beneficiar apenas a família de um criminoso e deixando familiares das vítimas sem proteção social ou financeira alguma, não é justo.

Acredito que deveríamos estender ou mesmo ratear esse benefício às famílias vítimas dos criminosos nos casos de morte ou quando ocorrer sequelas irreversíveis ou parciais.

O ideal seria que o houvesse idêntica atenção com a família de quem foi vítima do criminoso. Portanto, cabe ao governo ser sensível no sentido de amparar as famílias vítimas de crimes praticados contra seus integrantes.

Conto com o apoio dos nobres colegas pela aprovação desta matéria, a qual visa reconhecer uma falha na legislação.

Sala das Sessões, em de maio de 2013.

Deputado **André Moura**
PSC/SE

0728A07C50

0728A07C50